



CONTRATO Nº 336/2025

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA REZENDE & TEIXEIRA AUTO PECAS LTDA.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2025, no Gabinete do Prefeito Municipal de Maria da Fé/MG, o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 18.025.957/0001-58, estabelecida da Praça Getulio Vargas nº 60, cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrito no C.N.P.J nº 05.594.006/0002-39, com sede na Rua Projetada – Antiga Linha Ferrea, nº30, bairro Santa Barbara, cidade de Piranguinho/MG, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Iba De Souza**, inscrito no CPF nº 090.167.316-10, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento Processo n.º 025/2025, Credenciamento Eletrônico nº002/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, o **Chamamento Público por instrumento auxiliar de Credenciamento de Microempreendedores individuais e empresas prestadoras de serviços de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas, ônibus, vans e utilitários com prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura, serviços elétricos e serviços de molas para a frota de veículos desta Prefeitura Municipal**, conforme especificações do edital e seus anexos e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os o valor total de R\$ 17.321,42 (dezessete mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade		
				Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO ESPECIALIZADO EM EMBUCHAMENTO DE MOLAS, TROCA, ARQUEAMENTO, PINO DE CENTRO E TC.VEICULOS LEVES E PESADO, ONIBUS E CAMINHOS PARA A FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIASMUNICIPAIS. PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA.	HR	42,8571	100,00	4.285,71
002	PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO ESPECIALIZADO EM FUNILARIA E PINTURA EM VEICULOS LEVES E PESADOS, ONIBUS E CAMINHOS PARA A FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA.	HR	50,0000	100,00	5.000,00



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



003	PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS ELETRICOS EM VEICULOS LEVES E PESADOS, ONIBUS E CAMINHÕES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA.	HR	42,8571	100,00	4.285,71
004	PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO ESPECIALIZADO EM VEICULOS LEVES E PESADO, ONIBUS E CAMINHÕES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA.	HR	37,5000	100,00	3.750,00

- O transporte do veículo/máquina para a oficina é totalmente à cargo da CREDENCIADA.

2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

2.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

2.4. Efetuar o pagamento da seguinte forma:

2.4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

2.4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

2.4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

2.4.5. Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.4.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.4.7. É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.4.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Execução de Serviços”, devidamente autorizada, emitida Secretaria Municipal responsável.

3.2. O funcionário(a) do(a) CREDENCIADO(a), responsável pelo recebimento do veículo, deverá encaminhar, após o término da manutenção, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinada pelo condutor como comprovante do fornecimento.

3.3. Só serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.

3.4. O estabelecimento da Credenciada para fornecimento dos serviços deverá ser localizado dentro do município de Maria da Fé. Serão aceitos, também, estabelecimentos raio não



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



superior a 20 Km da sede do Município de Maria da Fé/MG, desde que os custos do traslado do veículo não seja de responsabilidade da administração.

3.5. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Credenciada.

3.6 A manutenção abrangerá a prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura, serviços elétricos e serviços de molas para a frota de veículos desta Prefeitura Municipal e demais serviços contidos nesse termo de referência e edital.

3.7 São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.8 São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

3.9 Os serviços serão realizados nas instalações da Contratada, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo e a qualidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

3.10 No que tange ao serviço de diagnóstico de possíveis manutenções preventivas ou corretivas, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "check list" de peças a serem substituídas. Para esse diagnóstico, o município custeará o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos padrões estabelecidos pelo fabricante.

3.11 Quando se tratar de serviços a serem realizados pela contratada de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa fornecerá as peças necessárias para referida reparação do veículo. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo devidamente higienizado (interna e externamente) e com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada;

3.12 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

3.13 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, os quais deverão ser analisados, aceitos e autorizados pela Contratante;

3.14 Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelo fabricante do veículo, em relação a cada serviço a ser prestado;

3.15 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

3.16 A contratada deverá disponibilizar a presente prestação de serviços todas as máquinas e ferramentas necessárias para execução da manutenção preventiva ou corretiva dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Credenciada:

As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra mecânica e elétrica deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1. Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria responsável.

5.1.2. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



5.1.3. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

5.1.4. A empresa credenciada obriga-se, em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

5.1.5. O serviço poderá ser prestado fora da cidade de Maria da Fé, sendo que, neste caso, a credenciada fica obrigada a arcar com as despesas de transporte, que deverá ser realizado em reboque de prancha.

5.1.6. O transporte mencionado no item 5.1.5 deverá ser feito de forma adequada, que não traga riscos desnecessários ao patrimônio público, bem como, coberto com seguro, a fim de evitar prejuízos para a Administração.

5.1.7. O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito, da Secretaria responsável. Depois de desmontado e constatado o defeito da parte afetada do veículo, a Secretaria deverá ser comunicada de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo.

5.1.8. No momento de averiguação do veículo pela Divisão de Gestão de Frotas, a empresa credenciada deverá apresentar em papel timbrado, datilografado ou digitado, a relação das peças necessárias para o devido reparo, devendo a credenciada, após o término dos serviços, devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

5.1.8. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

5.2. Obrigações da Contratante:

5.2.1. Emitir os comunicados, solicitando os serviços.

5.2.2. Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.

5.2.3. Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

6.1. A vigência deste Termo tem prazo de vigência de 12 (doze) meses com início a partir da data de 06 de junho de 2025 a 06 de junho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Maria da Fé, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025:

3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0035.2.0069 MANUT.DOSERV. DE ENGENHARIA, OBRAS E ALMOXARIFADO.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Atuarão na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Gestor do termo de credenciamento e fiscal do termo de credenciamento: Ailton dos Santos, Chefe do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

13.1 Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

13.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

13.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 05 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Credenciante

**REZENDE & TEIXEIRA AUTO
PECAS LTDA
Credenciada**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____